



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pm.

ATA N.º 190/XIV

Teve lugar no dia vinte e quatro de março de dois mil e quinze, a reunião número cento e noventa da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 55 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 189/XIV, de 17 de março

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 189/XIV, de 17 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 135/XIV, de 19 de março

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 135/XIV, de 19 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Comunicado sobre propaganda no dia e na véspera da eleição e sobre transporte de eleitores

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o comunicado sobre propaganda no dia e na véspera da eleição e sobre transporte de eleitores, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o referido comunicado seja divulgado às candidaturas, câmaras



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

municipais, juntas de freguesia, forças de segurança e órgãos de comunicação social, bem como remetido para conhecimento do Representante da República.-

2.4 - Campanha de apelo ao recenseamento eleitoral para as eleições do CCP, AR e PR

O Secretário da Comissão fez o balanço das diligências desencadeadas pelos serviços de apoio com vista à concretização de uma campanha de apelo ao recenseamento eleitoral dirigido às comunidades portuguesas.-----

2.5 - Resposta do IRN e da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna quanto à comunicação remetida pela CNE sobre recenseamento de eleitores no estrangeiro (pedido do grupo Migrantes Unidos)

A Comissão tomou conhecimento das respostas do Instituto dos Registos e Notariado e da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, cujas cópias constam em anexo, tendo tomado a seguinte deliberação por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se ao grupo Migrantes Unidos que, para além do já informado, junto se remetem, para os devidos efeitos, cópia das comunicações enviadas à CNE pelas entidades competentes.”-----

2.6 - Pedido de informação da Junta de Freguesia de Vialonga

A Comissão tomou conhecimento do pedido de informação formulado pela Junta de Freguesia de Vialonga, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado por unanimidade dos Membros presentes:

“Informar que a situação apenas poderá ser ultrapassada caso os cidadãos em causa procedam ao cancelamento da inscrição no recenseamento eleitoral no país de acolhimento e, posteriormente, promovam a sua inscrição no recenseamento eleitoral em território nacional.”-----

2.7 - Processo ALRAM.P-PP/2015/7 – Participação da CDU contra o jornal SOL



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pen.

A Comissão tomou conhecimento da participação da CDU, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Tendo sido apresentada nesta Comissão a participação em referência e sem prejuízo do prazo para exercício do contraditório, fica o Jornal SOL notificado de que a CNE reitera integralmente o teor das posições oportunamente transmitidas através do Comunicado sobre Tratamento Jornalístico, quer no balanço da deslocação oficial à Região Autónoma da Madeira, e que, a serem verdade os factos alegados, deve ser assegurado na próxima edição do semanário (do dia 27 de março) o cumprimento do princípio de igualdade de tratamento jornalístico face às restantes oito candidaturas concorrentes ao ato eleitoral do próximo dia 29 de março, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

A presente intervenção de natureza cautelar e preventiva é conforme ao entendimento do Tribunal Constitucional e visa a defesa e garantia dos princípios de igualdade de oportunidades e de tratamento jornalístico, competências, essas, que estão especialmente cometidas à CNE pelo artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.”-----

2.8 - Processo ALRAM.P-PP/2015/8 – Participação da CDU contra o CDS-PP – Propaganda através de meios de publicidade comercial (Facebook)

A Comissão tomou conhecimento da participação da CDU, cuja cópia consta em anexo, decidindo aguardar pela resposta do visado.-----

2.9 - Processo ALRAM.P-PP/2015/9 – Participação da CDU contra a RTP Madeira – Debate com três candidaturas dia 24 de março

A Comissão tomou conhecimento da participação da CDU, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, ratificar a deliberação tomada no dia 23 de março ao abrigo do mecanismo de casos urgentes no âmbito do qual foi notificada a RTP Madeira no seguinte sentido:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Tendo sido apresentada nesta Comissão a participação em referência, junto remeto a V. Exa. cópia da mesma para se pronunciar, querendo, no prazo de 24 horas, sobre os factos nela constantes.

Sem prejuízo do prazo para se pronunciar em sede de contraditório sobre a participação em apreço, fica a RTP Madeira notificada de que a CNE reitera integralmente o teor das posições oportunamente transmitidas quer através do Comunicado sobre Tratamento Jornalístico, quer na recomendação emitida aquando do balanço da deslocação oficial à Região Autónoma da Madeira e que, a serem verdade os factos alegados, se deve abster de realizar o debate previsto para o dia 24 de março com apenas três das onze candidaturas concorrentes ao ato eleitoral do próximo dia 29 de março, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

A presente intervenção de natureza cautelar e preventiva é conforme ao entendimento do Tribunal Constitucional e visa a defesa e garantia dos princípios de igualdade de oportunidades e de tratamento jornalístico, competências, essas, que estão especialmente cometidas à CNE pelo artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.”-----

A Comissão decidiu, ainda, aguardar pela resposta do visado no âmbito do contraditório.-----

2.10 - Processo ALRAM.P-PP/2015/10 – Participação da CDU contra o Diário de Notícias

A Comissão tomou conhecimento da participação da CDU, cuja cópia consta em anexo, decidindo aguardar pela resposta do visado.-----

2.11 - Processo ALRAM.P-PP/2015/11 – Participação da CDU contra a RTP Madeira – Jornal da Tarde do dia 21 de março

A Comissão tomou conhecimento da participação da CDU, cuja cópia consta em anexo, decidindo aguardar pela resposta do visado.-----

2.12 - Despacho de arquivamento do Ministério Público de Viseu



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do despacho em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

2.13 - Despacho de arquivamento do Ministério Público de Oeiras

A Comissão tomou conhecimento do despacho em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

2.14 - Anúncio do “10th International Electoral Affairs Symposium”, 26 a 29 de maio 2015

A Comissão tomou conhecimento do anúncio em causa, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.15 - Comunicação relativa à Declaração de Díli

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo sublinhado que o facto de Portugal não ter subscrito a Declaração de Díli não impede que no futuro possa vir a assiná-la e a integrar as iniciativas previstas no quadro da mesma.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 10 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão



Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink that reads "Paulo Madeira". The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'P'.

Paulo Madeira